

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028
DECRETO Nº 142/2026
26/10/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, A AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO, A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTITUI O CONSELHO VIRTUAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, MEDIANTE INTEGRAÇÃO À PLATAFORMA FALA.BR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o §3º, do art. 37 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos de que tratam os arts. 7º, 18 e 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, quanto:

- À disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário no portal oficial da Prefeitura Municipal;
- Ao funcionamento do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), integrado ao ecossistema tecnológico federal; e
- À avaliação contínua e à simplificação de procedimentos, focando na eficiência e melhoria do atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. Sujeitam-se a este Decreto os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Município de Laranjeiras do Sul, bem como prestadores de serviços públicos sob qualquer regime de contratação.

CAPÍTULO II - CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**

Página 1 de 5

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 2º. Fica regulamentado o procedimento para a disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjeiras do Sul, com o objetivo de informar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos prestados, bem como conferir transparência aos compromissos e padrões de eficiência, resolutividade e qualidade.

Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário deve conter informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados ao público pelo Município, direta ou indiretamente, contemplando:

- Serviços públicos oferecidos, classificados em categorias;
- Locais da prestação do serviço, físicos e virtuais;
- Requisitos, documentos, canais, eventuais custos e isenções;
- Principais etapas para o processamento do serviço;
- Previsão do prazo máximo para a prestação total do serviço;
- Formas de prestação dos serviços e de comunicação com o solicitante.

§1º. A Carta de Serviços detalhará os compromissos e padrões de efetividade regulamentares, estabelecendo os usuários prioritários, tempo de espera estimado, fluxo de tramitação e recursos.

§2º. Para cumprimento do indicador de satisfação, o encerramento de cada atendimento gerado pelo sistema municipal disponibilizará automaticamente ao usuário o link de redirecionamento para a ferramenta de avaliação da Ouvidoria.

Art. 4º. Cabe aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal mapear seus serviços e atualizar a Carta de Serviços ao Usuário, anualmente, no mês de fevereiro, ou sempre que houver acréscimo, modificação ou supressão de serviços.

SEÇÃO II - COMITÊ GESTOR DA CARTA DE SERVIÇOS

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Gestor da Carta de Serviços, com a incumbência de supervisionar a publicação e o monitoramento sistemático do conteúdo contido no instrumento, composto por:

- Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão, na condição de Coordenador dos trabalhos;
- Membros titulares e respectivos suplentes das seguintes pastas:
 - (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
 - (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
 - (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;
 - (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Página 2 de 5

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

§1º. Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Art. 6º. Incumbe ao Comitê Gestor avaliar a necessidade de atualização da Carta, consolidar e validar as alterações propostas pelas secretarias, zelar pelo treinamento dos servidores e apresentar relatórios estatísticos periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As modificações executivas na Carta de Serviços serão efetivadas no portal por servidores formalmente designados como Pontos Focais em seus respectivos órgãos de lotação.
Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das pastas, prioritariamente dentre aqueles pertencentes ao quadro estatutário ou ocupantes de cargos de provimento em comissão que possuam perfil técnico e amplo conhecimento dos fluxos operacionais da secretaria.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO, MELHORIA E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 8º. O acolhimento, processamento, triagem e envio de respostas conclusivas relativas às manifestações de Ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação (e-SIC) dar-se-ão prioritariamente por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), mantida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§1º. Os atendimentos e pesquisas de satisfação gerados pelo Fala.BR objetivam assegurar a participação dos usuários na avaliação e identificar deficiências na prestação dos serviços municipais.

§2º. Os canais físicos ou presenciais de atendimento mantidos pelo município deverão registrar e transcrever eletronicamente as demandas dos cidadãos na plataforma Fala.BR, garantindo a unicidade e o controle dos prazos legais.

§3º. Os dados estatísticos e os relatórios conclusivos extraídos da plataforma subsidiarão o relatório anual de gestão da Ouvidoria e o ajuste periódico das cartas de serviços.

CAPÍTULO IV - SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Página 3 de 5

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 9º. A edição e a alteração de normas relativas ao atendimento observarão os princípios da eficiência, economicidade, presunção de boa-fé e eliminação de formalidades burocráticas cujo custo social seja superior ao risco envolvido.

Art. 10. Os órgãos municipais atuarão de forma integrada e sistêmica. Fica vedado exigir do usuário atestados, certidões ou documentos comprobatórios cujos dados constem em base oficial da própria Administração Pública Municipal, devendo a obtenção ocorrer diretamente entre as secretarias.

Art. 11. No atendimento aos usuários observar-se-á a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania e a vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos protocolos municipais, exceto por manifesta incompetência do órgão ou ausência de dados mínimos essenciais estipulados em lei.

CAPÍTULO V - CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COMUSP)

Art. 12. Fica regulamentado o funcionamento do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno, responsável pelo acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo município.

Art. 13. O COMUSP funcionará de forma 100% digital, utilizando-se da estrutura e suporte tecnológico da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários integrada ao ecossistema Fala.BR/CGU, dispensando a realização de sessões plenárias presenciais regulares ou estrutura administrativas físicas onerosas ao erário municipal.

Art. 14. O Conselho será composto por cidadãos voluntários usuários dos serviços públicos municipais.

§1º. O chamamento público de conselheiros voluntários dar-se-á de forma contínua, aberta e permanente, mediante ampla divulgação no portal oficial do município e canais de imprensa, convidando a população local a cadastrar-se na plataforma digital.

§2º. Para atuar como conselheiro voluntário, o interessado deverá:

- Ser maior de 18 anos;
- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- Realizar sua adesão voluntária e autenticação de identidade por meio do portal unificado Gov.br diretamente na plataforma do Conselho de Usuários da CGU, vinculando-se ao órgão "Município de Laranjeiras do Sul".

Página 4 de 5

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

§3º. Ficam impedidos de compor o Conselho de Usuários os cidadãos que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal (Lei da Ficha Limpa) ou que apresentem manifesto conflito de interesses privados com os serviços públicos avaliados.

Art. 15. Os conselheiros farão avaliações e responderão a enquetes individualizadas sobre os serviços públicos locais diretamente no ambiente virtualizado da plataforma.

§1º. Compete à Coordenadoria de Informação, Defesa e Ouvidoria a moderação do painel municipal, bem como a formulação, disparo e consolidação técnica das enquetes de satisfação.

§2º. O município disponibilizará em seu portal da transparência o link para o painel digital de dados abertos gerado pela plataforma, assegurando ampla publicidade aos relatórios e notas conferidas pelos usuários.

§3º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 16. É expressamente vedado exigir do usuário requisitos ou procedimentos não previstos em lei e não informados previamente na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 17. A recusa injustificada ou o retardamento indevido no cumprimento dos prazos legais do e-SIC e da Ouvidoria sujeitará o servidor e o dirigente máximo da pasta às penalidades previstas na Lei Municipal nº 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Laranjeiras do Sul) e na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle Interno editará instruções complementares necessárias para o monitoramento técnico das metas e do fluxo operacional do sistema Fala.BR.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 26 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 5 de 5

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 143/2026
26/10/2026

SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

O prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 65, inciso vi da lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado **PONTO FACULTATIVO** aos servidores públicos municipais, do dia **30 de outubro de 2026**, período integral, em virtude do dia **28 de outubro de 2026**, Dia do Funcionário Público.

Art. 2º. Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 3º. Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410

ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima de 75 cv, em execução do Termo de Convênio nº 174/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR (protocolo nº 24.099.874-2).

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 13/11/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de outubro de 2026.

Jaíson Rodrigo Mendes

Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

1

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026-PMLS**

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 075/2026 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO BRITA 1, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, RACHÃO, BRITA GRADUADA E C.B.U.Q PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BRITA 1	Própria	Brita 1	M³	300,00	104,76	31.428,00
2	1	PEDRISCO	Própria	Pedrisco	M³	300,00	102,81	30.843,00
3	1	PÓ DE PEDRA	Própria	Pó de Pedra	M³	200,00	126,10	25.220,00
TOTAL								87.491,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 87.491,00 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais).

PRazo de Vigência: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026.**

No dia 27 de outubro de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 75/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO BRITA 1, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, RACHÃO, BRITA GRADUADA E C.B.U.Q PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
PEDREIRA DALMINA LTDA CNPJ: 11.769.289/0001-24	001, 002, 003	87.491,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 75/2026 R\$ 87.491,00** (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 044/2026
27/10/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesas de Capital, destinados à Infraestrutura Urbana e Rural e Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lar.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal**Estado do Paraná**Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lar.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

LEI Nº. 045/2026

27/10/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 025/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º, Altera §2º e inciso I do Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. *Elaborar e revisar anualmente a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica;*

I. *“A revisão anual da REMUME deve passar pela ratificação do Conselho Municipal de saúde.*
(...)”.

Art. 2º, Altera o Art. 12. e seu parágrafo §1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12º *A Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição será composta por 12 (doze) representantes da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, divididos entre titulares e suplentes:*

- 4 Farmacêuticos
- 1 Odontólogo
- 2 Nutricionistas
- 3 Enfermeiros
- 1 Assistente Social
- 1 Médico

§1º. *A representação dos profissionais relacionados deverá ocorrer anualmente através de indicação formal pelo secretário de Saúde, podendo ser conduzida por mais de um período igual e consecutivo.*
(...)”

Art. 3º, Altera o Art. 14. que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º *A CFTN reunir-se-á sempre que houver demandas a serem avaliadas.*”

Art. 4º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lar.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

LEI Nº. 046/2026

27/10/2026

SÚMULA: ALTERA AS LEIS Nº 046/2010, DE 10 DE AGOSTO DE 2010, E Nº 028/2007, DE 06 DE JUNHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º, Altera §3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 046/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O mandato dos conselheiros municipais de saúde terá a duração de 4 (quatro) anos, alinhado à periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, ocasião em que ocorrerá a posse dos membros eleitos nas etapas das pré-conferências.
(...)”.

Art. 2º, Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 028/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º *Os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, apresentada ao Prefeito Municipal através do CMS – Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Chefe do Poder Executivo quando se tratar do parágrafo 1º do Art. 5º desta Lei.*
(...)”

Art. 3º, Altera o Parágrafo 1º do Art. 10. da Lei Municipal nº 028/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...) **Parágrafo 1º.** *A convocação dos Conselheiros deverá ser feita mediante ofício entregue de forma presencial, por e-mail ou por aplicativo de mensagem com confirmação ou protocolo de recebimento.*
(...)”.

Art. 4º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal**SEMECTI**
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e InovaçãoPraça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 - SEMECTI
HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CACS-FUNDEB**

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, com fundamento na Lei Federal nº 14.113/2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 009/2021, torna pública a presente chamada para habilitação das **Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de escolha de representantes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.**

1. DO OBJETO

Convocar as Organizações da Sociedade Civil para participar do processo de escolha de 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, conforme a legislação vigente.

2. DOS REQUISITOS

As organizações interessadas deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal, especialmente quanto ao tempo mínimo de funcionamento, à atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos e à inexistência dos impedimentos legais.

Poderão participar do processo as Organizações da Sociedade Civil que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – Desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Laranjeiras do Sul-PR;
- III – Estejam em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
- IV – Desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – Não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas até o dia 11/11/2026, através de e-mail: educacao@ls.pr.gov.br, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, assinado pelo representante legal;
- II – Comprovante de inscrição no CNPJ e estatuto social;
- III – Ata de eleição da diretoria vigente;
- IV – Documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos legais;
- V – Indicação dos representantes da organização.

4. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

A escolha ocorrerá por processo eletivo, com ampla publicidade, entre as organizações habilitadas, em data, horário e local a serem divulgados pela SEMECTI. O resultado será registrado em ata e publicado nos canais oficiais do Município.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados pela SEMECTI, observada a legislação vigente. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado, nos termos da lei.

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de outubro de 2026

Rudivane

Valatti:66371279904

Assinado de forma digital por
Rudivane Valatti:66371279904
Data: 2026.10.26 10:51:31
-03'02'**Rudivane Valatti**
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ
RUA PROFESSOR ESTANISLAU KUTATKOVISKI Nº1044 –
CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: (42) 99979-1820
email: social@novalaranjeiras.pr.gov.br**Resolução Nº 007/2026**

Súmula: APROVA a prestação de contas FINAL do recurso **Incentivo Paraná Viaja Mais 60**, em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-IPR do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 304/2002 e a REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026, DOCUMENTADA EM ATA Nº 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA a prestação de contas FINAL do recurso **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 em conformidade com a Deliberação Nº024/2023-IPR** do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 23 de Outubro de 2026

Michele de Cassia Rossa Babinski

Presidente do CMDI

Gestão 2025/2027

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ
RUA PROFESSOR ESTANISLAU KUTATKOVISKI Nº1044 –
CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: (42) 99979-1820
email: social@novalaranjeiras.pr.gov.br**Resolução Nº 008/2026**

Súmula: APROVA a prestação de contas final do recurso **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Fase II**, em conformidade com a Deliberação nº 034/2024-IPR do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 304/2002 e a REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026, DOCUMENTADA EM ATA Nº 10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA a prestação de contas FINAL do recurso **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II em conformidade com a Deliberação Nº034/2024-IPR** do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 23 de Outubro de 2026

Michele de Cassia Rossa Babinski

Presidente do CMDI

Gestão 2025/2027

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras-PR
Rua João Passarim, nº 55, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 99934-7037, e-mail: social@novalaranjeiras.pr.gov**Resolução 012/2026 – CMAS**

Súmula: Aprova a Adesão dos Entes ao cofinanciamento Federal – Municipal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal Nº119/1995 e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Termo de Aceite e estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pela gestora municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras – Paraná, 26 de Outubro de 2026.

Tatiane Blessek

Presidente CMAS

Gestão 2025-2027

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras-PR
Rua João Passarim, nº 55, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 99934-7037, e-mail: social@novalaranjeiras.pr.gov**Resolução 013/2026 – CMAS**

Súmula: Aprova a Adesão dos Entes à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal Nº119/1995 e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Termo de Aceite e tem por objetivo formalizar a adesão do ADERENTE à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), mediante o compromisso de disponibilizar recursos humanos da Rede SUAS municipal/distrital para atuação, quando acionados, em situações de Emergência em Assistência Social em territórios próximos, bem como prover apoio material e logístico à atuação da ForSUAS em seu território, quando acionada para atendimento local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras – Paraná, 26 de outubro de 2026.

Tatiane Blessek

Presidente CMAS

Gestão 2025-2027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**

Estado do Paraná

Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.

CNPJ: 95.587.622.0001/74

Fone/Fax 0xx 42 3618 1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 141/2026**

SÚMULA: Declara de utilidade pública a área que menciona, destinada à implantação de moradias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 5º, alíneas “e” e “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 247/2025, de 27 de outubro de 2025, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área destinada à construção de unidades habitacionais e abertura de rua.

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de moradias e da infraestrutura necessária ao atendimento das necessidades habitacionais do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para implantação de moradias, a área urbana de 7.316,25 m², integrante da matrícula nº 8.638, correspondente ao Lote nº 01 da Quadra nº 03 A, situada no prolongamento da Rua Aloiso Aleixo Klak, anexa ao Residencial Virmond II, no Município de Virmond, Comarca de Cantagalo/PR, objeto do Decreto Municipal nº 247/2025, de 27 de outubro de 2025, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I daquele Decreto.

Parágrafo único. A área será destinada à construção de unidades habitacionais, compreendendo a implantação dos respectivos lotes, vias de acesso e infraestrutura necessária ao empreendimento habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 2º Eventual supressão de vegetação nativa observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nas demais normas ambientais aplicáveis, dependendo de procedimento administrativo próprio e de prévia autorização do órgão ambiental competente.

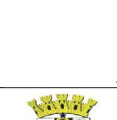
Parágrafo único. A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto não substitui as licenças e autorizações ambientais exigíveis, nem vincula a decisão dos órgãos ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento.

Art. 3º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 142/2026

SÚMULA: Declara o avanço Horizontal conforme Lei 259/2016.

Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 27º 28º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Conceder Avanço Horizontal previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, para o (s) Servidor(s) abaixo:

NOME	nível/classe anterior	nível/classe atual
TATIANE ZAREMSKI	P 2/1	P 2/3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 27 de Outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ERRATA

No Jornal Correio do Povo do Paraná edição 4975 de 26 de Setembro de 2026, página 11A, onde está publicado a PORTARIA 102/2026:

Onde lê-se:

Artigo 1.º - **Cassar** férias concedidas ao servidor relacionado abaixo através da Portaria nº 090/2026:

Fica determinado novo período de férias:

NOME	PERÍODO DE FERIAS	DIAS
AMILSON ORZECHOVSKI	10/09/2026 A 23/03/2026	14

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Artigo 1.º - **Cassar** férias concedidas ao servidor relacionado abaixo através da Portaria nº 090/2026:

Fica determinado novo período de férias:

NOME	PERÍODO DE FERIAS	DIAS
AMILSON ORZECHOVSKI	10/09/2026 A 23/09/2026	14

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 27 de Outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
PREFEITO MUNICIPAL.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 925/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 873/2025, que cria o Conselho Municipal de Esporte, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 873, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e integrante do Sistema Esportivo Municipal.”

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 4 (quatro) membros, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – representantes da sociedade civil:

a) um representante dos atletas;

b) um representante da comunidade.

§ 1º Os órgãos e segmentos de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 3º O representante do Poder Público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo órgão ou segmento.

§ 4º A composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte observarão, no que couber, as diretrizes do Sistema Esportivo Estadual.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta do número de membros previsto no art. 7º.”

Art. 4º. O art. 15 da Lei Municipal nº 873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

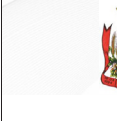
“**Art. 15.** O Conselho Municipal de Esporte aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua efetiva instalação.”

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 873/2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

=====GABINETE DO PREFEITO=====

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 001/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2025/PMEAI, FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA COM EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTAS A DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 05 DE JANEIRO DE 2026, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR IGUAL PERÍODO, CONFORME ARTIGOS 106 E 107, DA LEI 14.133/21, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. OUTROSSIM, A CONTRATADA RENUNCIA EXPRESSAMENTE A CORREÇÃO DO IPCA APURADO NO PERÍODO. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLAUSULA QUARTA DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO PEDIDO DA EMPRESA, ACEITE DA SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARECER JURÍDICO.
ASSINATURA: 19/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026/PMEAI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde multidisciplinar, visando o diagnóstico, reabilitação e suporte em saúde mental para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com transtornos neurológicos (ex: TEA, TDAH entre outros), com recursos da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA/FIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 12/11/2026. Autorização:** Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. **Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2026.
ARMEILINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 21/2026
DATA: 26/10/2025

SUMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o ponto facultativo aos colaboradores do Consórcio ASSISCOPE no dia 30 de outubro de 2026, em período integral, em razão da comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul - PR, 26 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A **Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR**, manifesta interesse em obter proposta adicional mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 07/2026, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: cotacao@cmls.pr.gov.br ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, localizada na Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Laranjeiras do Sul/Pr, entre os dias **28/10/2026** até o dia **03/11/2026** às 23:59, maiores informações poderão ser obtidas fone (42) 3635-6861 ou no e-mail cotacao@cmls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul, 27 de outubro de 2026.

Marcos Kapassi
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

Extrato de Termo Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR – LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS.

Contratante: Câmara Municipal de Virmond, inscrita no CNPJ nº 95.587.689/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Elizeu Komineck.

Contratada: 2RB Comércio e Distribuição de Alimentos, inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36, neste ato representada pelo Senhor Rafael Luiz Braganholo.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: De 31 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.

O Município de Cantagalo/PR, através do prefeito municipal, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso; podendo solicitar os documentos da referida contratação e enviar proposta de preços através do e-mail licitacaocantagalo24@gmail.com até o dia 05 de novembro de 2026 as 23h:59min.

ITENS DO PROCESSO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1	KIT DE TROFÉUS 1º AO 4º LUGAR. COM AS SEGUINTE ALTURAS: 1º LUGAR COM 145 Cm, 2º LUGAR COM 133 Cm, 3º LUGAR COM 124 Cm E 4º LUGAR 124 Cm. TROFÉUS EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO. MEDIDAS: LARGURA SUPERIOR - 45 Cm. LARGURA INFERIOR - 26,5 Cm. ALTURA DA BASE - 10,70 Cm. PESO APROXIMADO - 4,70 KG. CORES - DOURADO, VERMELHA ACETINADO. CORES ALTERNATIVAS: COPA E COLUNAS EM PRETO, AZUL, DOURADO. COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, TACAS, COLUNAS, TAMPAS, ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIA, TAÇA COM ALÇAS, TAMP. ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: BASE EM MDF, FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. APRESENTAR AMOSTRA.	KIT	7		
2	MEDALHA ESPORTIVAS CONFECCIONADA EM MATERIAL LIGA DE ANTIMÔNIO A FITA SUBLIMADA ACETINADA COM 2cm DE ESPESURA X 80cm DE COMPRIMENTO. COM NOME DO MUNICÍPIO E BRASÃO DO MUNICÍPIO. FRETE: MEDALHA ENCUNHADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BAIXO RELEVO, RESINA DE ESMALTACAO NAS CORES OFICIAIS. VERSO: RECEBE O APLIQUE DE VINIL PEROLADO EM MATERIAL ADESIVO COM CORTE DIGITAL COM RESINA E POSTERIOR APLICACAO DE METALIZACAO A ALTO VACUO NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE, CONFORME A COLOCACAO. DIMENSÕES: 10cm DE ALTURA X 10cm DE LARGURA X 4,0MM DE ESPESURA.	UN	100		
VALOR TOTAL					

Ficam, as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 27 de outubro de 2026.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Prefeito, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, alterações e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026**, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GABRIEL KLUSKA E DO CMEI CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADAS EM CANTAGALO/PR**, conforme especificações do edital e anexos.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 27 de outubro de 2026.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026/PMQI

OBJETO: BUSCA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

- 1.2. O recebimento das propostas terá início às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2026.
- 1.3. O recebimento das propostas será até às 08:59 horas do dia 16 de novembro de 2026.
- 1.4. A abertura das propostas terá início às 09:00 do dia 16 de novembro de 2026.
- 1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às 09:00 do dia 16 de novembro de 2026.

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de compras – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 26 de outubro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

PROJUDI - Processo: 0000721-02.2026.8.16.0104 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Paraná Tribunal de Justiça:77821841000194 (Felipe Buzanelo Ferreira)
30/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: EULI KASINEI, TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

O(A) Juiz de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000721-02.2026.8.16.0104, em que é(são) autor (es) ELIO KOVALSKI, CLAUDINA LUCIA DE SOUZA KOVALSKI, e réu(s) EULI KASINEI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: matrícula 1702, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: “ 2. Cite-se, mediante carta com AR/MP, para que, querendo, contestem o feito, no prazo de 15 (quinze) dias aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou, em sendo o caso, seus herdeiros, bem como seus cônjuges, se casados forem, ou aquele(s) apontado(s) na inicial como parte passiva da demanda, se for o caso, sob pena de revelia (art. 247 do CPC). 3. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os réus incertos, desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (art. 256, II, do CPC). ”.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Será nomeado curador especial em caso de revelia.

Eu, LIANDRA FRANCO FRANÇA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 2026.
Felipe Buzanelo Ferreira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.416/2006, assinado por: Projudi, do TJPRCE
Validação desse em: <https://portal.tjpr.jus.br/validar> - Identificador: P.ANO.6684.4.UYER.AW6AD

PROJUDI - Processo: 0002723-13.2024.8.16.0104 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Paraná Tribunal de Justiça:77821841000194 (Felipe Buzanelo Ferreira)
23/07/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO JOSE CAMARGO
PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis

O(A) Juiz(a) de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0002723-13.2024.8.16.0104, em que é (são) autor(es) Banco Daycoval S/A, e réu(s) THIAGO JOSE CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido THIAGO JOSE CAMARGO**, portador(a) do CPF 096.635.489-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Advirto que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. III, do CPC).

Eu, Thainá Rampon Vaz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 23 de julho de 2026.
Felipe Buzanelo Ferreira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: “Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação; § 1º Do mandado de citação constará, também, a ordem de penhora e a avaliação; a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.”.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

SÚMULA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Processo nº 110

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026** para Celebração de Termo de Fomento com entidade sem fins lucrativos na área de atendimento aos jovens em atividades sociais e recreativas, visando a melhoria na qualidade dos projetos desenvolvidos pela entidade, pela inviabilidade de estabelecer procedimento de concorrência, visto ser a única entidade do segmento no município. Fica contratado com base no Artigo 31 e § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 74 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS DESBRAVADORES DE GUARANIAÇU – DESMOND DOSS.
CNPJ nº: 21.010.085/0001-69

VALOR TOTAL: R\$ 39.920,00 (Trinta e nove mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0600400130392130110043335043

Subvenções Sociais
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado através de um único repasse.
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, com a Associação Clube dos Desbravadores de Guaraniaçu – Desmond Doss, com a finalidade de suprir a Entidade com despesas de objetivando a realização de investimentos com aquisição de novos instrumentos, novos uniformes para a entidade e para a fanfarra, custeio da alimentação dos membros que participarão do VI Campori de Desbravadores da Divisão Sul-americana, como forma de apoio e incentivo aos jovens que integram a Corporação Musical.

Guaraniaçu, 26 de outubro de 2026.

David Silveira
Membro

Adrieli Campanaro Fernandes
Membro

Marceli de Castro Pivetta
Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR
CONTRATADA: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 16.850.663/0001-35.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DA SESA Nº 1.037/2025, 1.049/2025 E 1.147/2025.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato descriminado no objeto do referido acima até a data de 10 de setembro de 2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam as deste termo, respeitando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Marquinhos-PR, 08 de setembro de 2026.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Correio
DO POVO DO PARANÁ

SANGUE + DOAÇÃO

é ver sua vida correr em outras veias!

(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 144/2026
26/10/2026

SÚMULA: NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica, e ainda com base no CAPÍTULO III – Da saúde, da mesma Lei Orgânica e considerando a necessidade de executar políticas públicas de enfrentamento a dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus,

DECRETA:

I – DEFINIÇÃO

Art. 1º. O comitê Gestor Municipal de Políticas e Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade nas ações de controle destas arbovíruses.

Parágrafo único. Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam ações de mobilização e prevenção no combate a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus no Município de Laranjeiras do Sul, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. O comitê Gestor Municipal de Políticas e Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:

- I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica que a erradicação do mosquito seja possível;
- II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor.
- III – o fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos das doenças;
- IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo no combate ao vetor;
- V – A integração das ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus na atenção básica, com mobilização dos programas de Agentes Comunitários de saúde e Estratégia Saúde da Família;
- VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis residenciais, comerciais terrenos baldios, pontos estratégicos, etc;

Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

- VII – O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;
- VIII – Realizar ações educativas contra a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércio, indústrias e afins);
- IX – Adotar mecanismos de divulgação (meios de comunicação escrito e falado), durante todo o ano na prevenção e controle a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus.

III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O comitê Gestor Municipal de Políticas de enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assembleia Colegiada.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO
Fernando Luiz Mattei	Presidente	Câmara Municipal de Vereadores
Fabiano Popia	Vice-Presidente	Secretaria Municipal de Saúde
Claudio Clauderson Xavier	1º Secretário	Secretaria Municipal de Saúde
Jovane Paulo Palhano	2º Secretário	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º. Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê nomeados por este Decreto Municipal para mandato até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado para mais 4 anos, e podem ser substituídos a qualquer tempo através de decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria administrativa serão as seguintes:

I – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados diretos ou indiretamente ao controle a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus no município.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

III – Compete ao 1º secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências de comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

IV – Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º. A Assessoria Técnica é composta pelos representantes técnicos da Secretária Municipal de saúde designados pelo secretário.

ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fabiano Popia	Secretário Municipal de Saúde
Suzamara Batista	Seção de Regulação, Controle e Avaliação
Luiz Gonzaga Seferino Alves Júnior	Diretor de Vigilância em Saúde
Camila Malherbi Bortoluzzi	Vigilância Sanitária
Patrícia Massuqueto	Vigilância Epidemiológica
Deciléia Aparecida Siqueira dos Santos	Vigilância Ambiental
Valmir Barbosa Brindade	Controle Vetorial
Fernanda Aparecida Beira	Agente de Combate às Endemias
Nelci Makowski	Agente Comunitária de Saúde
Juliana Boeira	Atenção Primária em Saúde

Art. 7º. A Assembleia Colegiada é composta por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades, com mandato até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar a Presidência do comitê, por escrito 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

TITULAR	SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
Júlio Luiz Bagnolin	Pedro Ferreira de Albuquerque	Rotary Club – Laranjeiras do Sul

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

Lucieli Pazini	Marilucia Mattos da Silva Byczkivski	Defesa Civil- Laranjeiras do Sul
Gilson Jardel Nogueira	Elvira Antoniazzi Cousian	Secretaria Municipal de Assistência social e segurança da Família
Elenice Correa	Solange Ribeiro	Organização São Lucas
Angelina Trento Martins	Adriana Polze Dallastra	Núcleo Regional de Educação - LDS
Caroline Muller Ulbinski	Jéssica Juliette dos Santos	Secretaria Municipal de educação
Jean Clóvis Bertuol de Souza	Samuel Fausto	Secretaria Municipal de agricultura, abastecimento e Meio Ambiente
Andressa Silva da Silva	João Pedro Teles	Secretaria Municipal de Comunicação Social
Carlos José Raupp Ramos	Vanessa Gomes da Silva	Universidade Federal da Fronteira Sul-LDS
Suzamara Batista	Iera Brandão de Araujo	Conselho Municipal de Saúde
Marcio dos Alexandre	Fernando Luiz Mattei	Câmara Municipal de Vereadores
Claudiane Spinello	Simone Maria Ribeiro	APAE
Renato Piovesan	Jackson Franzoni	Secretaria de Viagem
Mayara Thais Aparecida Messias	Heloise Buskiewicz Guerra	Instituto São José
Kamilla Rissoli	Germando Henrique Becker	Campo Real
Reinaldo Horst Rinaldi	Leticia Muller Pransievski	Secretaria de Obras
Anderson Ivan Nava	Adriano Larrea	Lions Clube
Ana Carla Bedim dos Santos	Nelci Makowski	Atenção primária em Saúde
Yuri César Ferreira Bueno	Cassil Kaczuk Refosco	Polícia Militar
Robson Haubricht	Adrieli Uniate	Secretaria Municipal de Fazenda Assiscope

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao comitê Gestor Municipal de Políticas de enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus:

- I- Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II- Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- III- Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- IV- Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. O comitê poderá criar subcomitês de áreas a fins.

Art. 10. O comitê poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

Art. 11. O comitê reunir-se-á sempre que convocados pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Presidente do Comitê. Na impossibilidade de o membro titular comparecer as reuniões ficará responsável por convocar ser suplente para substituí-lo.

Art. 12. Proposta de alteração do regimento interno do comitê deverá ser encaminhada ao Presidente para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 13. O comitê poderá iniciar as reuniões e aprovar ATAS com presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14. Somente os membros da Assembleia Colegiada poderão se candidatar a membros da diretoria administrativa, todos os membros do comitê terão direito a voto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

3. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL – OAB

Titular: Luana Raesk dos Santos **Suplente:** Kawana Scopel de Oliveira

4. ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE DO PIQUIRIGUAÇU – AENVAPI

Titular: Everson Mesquita **Suplente:** Luciano Vargas

Art. 2º. A Mesa Diretora do COMPED, eleita em 22 de outubro de 2026 para o mandato 2026–2028, conforme Ata COMPED nº 05/2026, fica constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Flavia Aparecida Mizerski de Oliveira;
Vice-Presidente – Fagner Fernandes Vargas.

Art. 3º. Fica estabelecido que os ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações do COMPED quanto à aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 010/2025, de 14 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 146/2026
27/10/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 146/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 65, inciso vi da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 146/2026, de 26 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas, no dia 30 de outubro de 2026, as seguintes Unidades de Saúde:

- I. USF Carlos Felipe de Sio (Postão);
- II. Centro de Saúde Leste (CELESTE)

Parágrafo único. Os servidores cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 2º. Ficam fechadas, no dia 30 de outubro de 2026, as seguintes Unidades de Saúde:

- I. UBS Jardim Iguaçu;
- II. UBS Monte Castelo;
- III. UBS Presidente Vargas;
- IV. UBS Cristo Rei;
- V. UBS São Miguel;
- VI. UBS Água Verde;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 1 de 1



PRODUTOS

- Canecas Personalizadas
- Camisetas personalizadas
- Cartões de visita
- Wind Banners
- Blocos
- Impressões
- Chinelos
- Adesivos
- Fachadas
- Banners

CONTATOS
@ grafcorreio
3635-2944
(42) 9964 - 8707

